



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

EDITAL INTERNO Nº 30, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021
PROGRAMA DE AUXÍLIOS ESTUDANTIS PARA O PERÍODO LETIVO DE 2022

RETIFICADO EM 10 DE JUNHO DE 2022

O Diretor de Geral do Campus Rio Grande do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS – através da Coordenação de Assistência Estudantil (CAE) torna público o presente edital para a oferta de **Auxílio Permanência e Auxílio Moradia** para estudantes regularmente matriculados, de acordo com o Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e a Política de Assistência Estudantil do IFRS, conforme as normas estabelecidas nas Instruções normativas vigentes e no presente edital.

A responsabilidade pelo processo de inscrição, seleção e acompanhamento das inscrições estará a cargo da Coordenadoria de Assistência Estudantil do Campus Rio Grande.

1. DA FINALIDADE

Subsidiar as/os estudantes em despesas relacionadas às questões escolares, de modo a fortalecer suas condições de permanência e êxito, nas atividades acadêmicas do período letivo de 2022.

2. DO PÚBLICO

2.1 Público do auxílio permanência:

O presente Edital destina-se a atender a todas/os as/os estudantes do Campus Rio Grande do IFRS, matriculadas/os nos cursos regulares no período letivo de 2022 e que sejam identificadas/os como público prioritário:

- ➔ Considera-se público prioritário a/o estudante e sua família ou conjunto de pessoas que se protegem afetiva e financeiramente, independente da consanguinidade e coabitação que sofrem com as expressões das desigualdades sociais que compreendem os seguintes âmbitos: renda (sendo prioritário àquele com 1,5 salário familiar per capita mensal), patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho/ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, etnia/cor, violações de direitos sociais entre outras situações que deflagram as desigualdades sociais.

A/o estudante será classificada/o em um dos 04 (quatro) grupos de pagamentos conforme expressões das desigualdades sociais analisadas mediante à avaliação socioeconômica realizada por Assistente Social. No entanto, a classificação do grupo de pagamento poderá ser alterada, mediante reavaliação em situações pontuais a serem avaliadas pela Assistente Social e Equipe da CAE.

2.2 Público do auxílio moradia:

O público a ser atendido pelo auxílio moradia será de estudantes que se enquadram nos critérios do item 2.1 somados aos seguintes critérios:

- Que morem em outras cidades ou na zona rural da cidade do Rio Grande e em razão da matrícula em curso do Campus Rio Grande do IFRS necessitem de mudança para e permanência no município sede do campus com o objetivo primeiro de cursar o curso.
- Não residir com os familiares e/ou responsáveis legais, exceto com filhas/os e/ou dependentes menores de idade.
- Não ter imóvel em nome do grupo familiar no município/região do campus;

2.3 Priorização:

Este edital garantirá prioridade quanto à flexibilização da documentação de solicitação dos auxílios estudantis às/aos estudantes indígenas e quilombolas dos cursos regulares; e, às/aos estudantes em situação de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

acampamento, de rua ou outras situações específicas no quesito moradia, em todas as modalidades de ensino.

3. DA INSCRIÇÃO

A inscrição consiste no preenchimento e envio dos anexos solicitados nos **Formulários** pela/o estudante conforme as instruções contidas nos mesmos. Os documentos a serem anexados no Formulário C podem ser encontrados, além de no próprio Formulário, no ANEXO A do presente Edital.

Para Renovações sem a necessidade de reavaliação socioeconômica a/o estudante deverá preencher apenas o Formulário A.

Para Renovações com pedido de reavaliação socioeconômica e Novas Inscrições a/o estudante deverá preencher e enviar os documentos solicitados no Formulário B.

Para os estudantes que ingressaram por Reserva de Vagas nas Cotas 02, 03, 04 e 05 e que tiveram de apresentar documentação comprobatória da situação socioeconômica para a matrícula, a inscrição consiste no preenchimento do Formulário C.

Para melhores esclarecimentos, poderão ser solicitados documentos adicionais e realizadas também entrevistas e visitas domiciliares.

Poderá ser requisitada, a qualquer tempo, documentação adicional para conferência ou comprovação de situações específicas

Horário de inscrições: Inscrições On-line durante todo o período apontado pelo cronograma

Links para os Formulários:

Formulário A: Renovação do Auxílio Estudantil - Requerimento e Termo De Responsabilidade:

<https://forms.gle/j756sSyU8zkAAJbF6>

Formulário B: Novas Inscrições e Reavaliações - Questionário Socioeconômico e Documentos Obrigatórios:

<https://forms.gle/vtVJYoBi3PDSA6c87>

Formulário C: Termo de Compromisso para estudantes ingressantes através da reserva de vagas (Cotas 02, 03, 04 e 05): <https://forms.gle/9EVdJffyTZkkqpGD7>

Formulário D: Recurso/Contestação de Avaliação Socioeconômica: <https://forms.gle/xG7CLVdunEwt5ASb8>

Maiores informações: assistencia.estudantil@riogrande.ifrs.edu.br

3.1 Etapas

ATENÇÃO: Serão ofertadas quatro etapas de inscrições para o Auxílio Permanência e para o Auxílio Moradia do Campus Rio Grande do IFRS no decorrer do período de vigência do presente edital, sendo que cada etapa será destinada à um grupo específico de estudantes. São elas:

Etapa 1 – Exclusivamente para renovações e novas inscrições dos estudantes que realizarão rematrícula para o semestre subsequente no mesmo curso;

Etapa 2 – Exclusivamente para novas inscrições de estudantes ingressantes do primeiro semestre letivo de 2022;

Etapa 3 – Exclusivamente para renovações e novas inscrições dos estudantes que realizarão rematrícula para o semestre subsequente no mesmo curso e/ou permanecerão regularmente matriculados sem a necessidade de realizar rematrícula (Integrado);

Etapa 4 - Exclusivamente para novas inscrições de estudantes ingressantes no segundo semestre letivo de 2022.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

3.2 Cronograma

Publicação do edital	Etapas	Período de Inscrições	Público a ser atendido em cada etapa:	Publicação da lista de documentos faltantes até:	Resultado	Recursos	Resultado pós recurso	Pagamento a partir de:
10/11/2021	ETAPA 1	22/11/2021 – 31/12/2021	Estudantes que permanecerão na instituição no próximo semestre ou ano no mesmo curso.	a partir de 17/01/2022	A Definir*	A Definir*	A Definir	Março de 2022
	ETAPA 2	17/02/2022 – 09/03/2022	Estudantes ingressantes no primeiro semestre/ano de 2022	até 25/03/2022	A Definir*	A Definir*	A Definir	Abril/2022 (retroativo a março)
	ETAPA 3	13/06/2022 – 24/06/2022	Estudantes que permanecerão na instituição no próximo semestre ou mesmo ano no mesmo curso.	até 08/07/2022	A Definir*	A Definir*	A Definir	Agosto/2022
	ETAPA 4	01/08/2022 – 10/08/2022	Estudantes ingressantes no segundo semestre de 2022	até 24/08/2022	A Definir*	A Definir*	A Definir	Setembro/2022 (retroativo a agosto)

ATENÇÃO: Os resultados serão publicados no site do Campus Rio Grande de acordo com a disponibilidade da página e de rede para tal ação, podendo sofrer atrasos de publicações na web. Também poderão ser publicados nos murais físicos do Campus Rio Grande.

*As datas dos Resultados serão divulgadas em outro momento no site do Campus Rio Grande, podendo haver retificação ou não do presente Edital.

3.3 Resultados

Serão indeferidas (negadas) inscrições **que não atendam os critérios descritos neste edital e** nos casos em que a/o estudante **não tenha cumprido** os seguintes passos previstos em Edital:

Passo 1 - Apresentar a documentação solicitada completa, devidamente preenchida e conferida pela/o estudante.

Passo 2 - Conferir a publicação da Lista de documentos faltantes (cronograma) e no caso de ser necessária, não atender a solicitação publicada na **lista de documentação faltante**.

3.4 Recursos

Os recursos deverão acontecer nas datas estipuladas em cada etapa de inscrição de acordo com cronograma e mediante preenchimento do **Formulário D** deste edital.

No período de recurso, não serão revistos resultados cujo indeferimento se deu por falta de documentação.

3.5 Emergencialidade

Caso a/o estudante necessite de **Auxílio Estudantil Permanência** fora do período das etapas de inscrições, poderá requisitá-lo na modalidade **EMERGENCIAL**, seguindo a mesma documentação anteriormente mencionada sinalizada no **Anexo A** e preenchimento dos **Formulários B e C**. A solicitação nesta modalidade não garante o pagamento apenas com o deferimento da situação socioeconômica, pois o pagamento após deferimento está atrelado a:

- * Sobra de recursos orçamentários do Campus;
- * Avaliação da emergencialidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

3.6 Da validade da Avaliação Socioeconômica

As avaliações socioeconômicas terão validade enquanto a/o estudante estiver com matrícula ativa no curso no qual solicitou o auxílio respeitando o limite máximo de 6 anos.

1. Após a perda de vínculo, em caso de novo número de matrícula, seja por ingresso em novo curso ou no mesmo curso por jubramento, a/o estudante deverá inscrever-se novamente para o auxílio estudantil, quando se procederá nova avaliação socioeconômica.
2. A qualquer tempo a/o estudante poderá solicitar a revisão do seu auxílio, seja para informar aumento de renda, sendo esta ação um dever, seja para informar a diminuição de renda, aumento do grupo familiar ou outras expressões da desigualdade social, sendo esta ação um direito atrelado à disponibilidade orçamentária do IFRS.
3. A validade da avaliação socioeconômica não exige da devida renovação do auxílio estudantil, conforme definido em Edital a ser publicado pelo Campus anualmente.

4. DO PAGAMENTO

A distribuição dos auxílios será realizada conforme os recursos disponíveis no ano de vigência deste edital, para a Assistência Estudantil do IFRS.

Os auxílios ofertados serão depositados em conta corrente ou conta poupança, obrigatoriamente no nome e CPF do/a estudante. **Não serão aceitas contas salário, nem contas conjuntas.** A abertura da conta deverá ser providenciada pela/o estudante, caso ainda não possua. Em casos de alterações dos dados bancários, as/os estudantes deverão comunicar a Assistência Estudantil com 30 dias de antecedência.

O depósito dos pagamentos do(s) auxílio(s) tem a previsão de serem efetuados na conta da/o estudante até o dia 15 de cada mês, de acordo com os trâmites do setor financeiro do Campus Rio Grande.

Os valores pagos serão definidos a partir do orçamento disponível (Ação MEC 2994), como também do quantitativo de estudantes beneficiadas/os pelos auxílios no decorrer do ano letivo de 2022.

O pagamento dos auxílios está atrelado à frequência global de 75% que será aferida mensalmente, considerando-se o intervalo entre o primeiro dia letivo do período letivo do curso até o momento da aferição.

É responsabilidade do estudante e/ou de seu responsável legal o acompanhamento de sua frequência.

Caso a/o estudante receba o pagamento indevido por alguma razão, deverá ressarcir o IFRS por Guia de Recolhimento da União - GRU.

Em virtude de liberação ou falta de liberação orçamentária ou financeira pelo Ministério da Educação, os pagamentos poderão sofrer atrasos, mais de uma vez ao ano.

Em caso de atraso no provimento dos recursos, os auxílios poderão ser pagos retroativamente.

Os valores dos auxílios serão publicados nos murais físicos do Campus Rio Grande a partir de março de 2022 e no Site da Reitoria do IFRS, e poderão sofrer alterações conforme disponibilidade orçamentária, mais de uma vez no ano.

ATENÇÃO: Após retorno de período de infrequência ou afastamento em período letivo anterior em que a/o estudante teve o auxílio estudantil suspenso, com o auxílio estudantil suspenso, desde que permaneça com o mesmo número de matrícula, o mesmo poderá requerer diretamente na Assistência Estudantil a retomada do pagamento mediante **e-mail encaminhado à CAE (assistencia.estudantil@riogrande.ifrs.edu.br)**, sendo que **não serão pagos auxílios retroativos aos meses de suspensão.**

4.1 Pagamentos do Auxílio Permanência

O pagamento do Auxílio Permanência está condicionado ao tempo em que o número de matrícula da/o estudante estiver ativo, somado à frequência da/o estudante de acordo com Instrução normativa que regula o Apoio Estudantil vigente.

É dever e, também, é um direito da/o estudante contemplado com o auxílio permanência a comunicação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

diretamente à CAE sobre qualquer mudança na situação socioeconômica familiar com o intuito de revisão da classificação nos grupos de pagamento. Caso a avaliação socioeconômica aponte para mudança de grupo de pagamento de valor superior, o mesmo somente será modificado mediante disponibilidade orçamentária do Campus.

4.2 Pagamentos do Auxílio Moradia

Para que o Auxílio Moradia seja deferido é necessário, além dos demais documentos solicitados, anexar cópia do Contrato de Aluguel firmado pelo estudante.

O Auxílio Moradia será pago em até doze (12) parcelas mensais de forma ininterrupta.

O valor a ser pago a título de Auxílio Moradia será divulgado juntamente com o resultado final e poderá ser alterado no decorrer do ano, conforme disponibilidade de recursos.

A Manutenção do Auxílio Moradia se dará mediante o envio mensal dos comprovantes de pagamento do aluguel a partir do mês que o estudante começar a receber o Auxílio.

5. DA INTERRUÇÃO DOS AUXÍLIOS

5.1 Suspensão dos auxílios

O pagamento do auxílio será **SUSPENSO**, a qualquer tempo, nos casos em que:

1. For verificado que a/o estudante encontra-se com a frequência global abaixo de 75%, salvo situações em que a/o estudante tiver registrado junto à CAE justificativa válida para infrequência;
2. A/o estudante contemplado não atenda, a qualquer tempo, às convocações da CAE para comparecer a reuniões de avaliação ou solicitação de novos documentos.
3. Forem verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica até o devido esclarecimento.
4. Em casos de verificação de afastamento não registrado no sistema operacional do campus, embora possua frequência de 75% ou mais;
5. Em casos extraordinários por decisão da CAE.

5.2 Cancelamento dos auxílios

O pagamento do auxílio será **CANCELADO**, a qualquer tempo, nos casos em que:

1. Ocorra perda de vínculo da/o estudante com a instituição por:
 - a. Conclusão de curso;
 - b. Cancelamento da vaga a pedido da/o estudante;
 - c. Não comparecimento da/o estudante nos primeiros 6 dias de aula do primeiro semestre do curso gerando assim o cancelamento automático da vaga;
 - d. Transferência externa;
 - e. Transferência interna que gera mudança do número de matrícula da/o estudante.
2. Forem verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica e que não venham a ser devidamente esclarecidas pela/o estudante.
3. Em casos extraordinários por decisão da CAE.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

As/os estudantes que solicitarem o(s) auxílio(s) têm garantia do sigilo das documentações e informações prestadas à Coordenadoria da Assistência Estudantil.

Os Auxílios Estudantis Permanência e Moradia poderão ser acumulados, inclusive com bolsas concedidas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

pelo IFRS, desde que não exceda o teto de um salário-mínimo e meio nacional.

A qualquer tempo a/o estudante poderá solicitar a suspensão/cancelamento do auxílio estudantil mediante formalização através do envio de e-mail para assistencia.estudantil@riogrande.ifrs.edu.br.

De acordo com a Instrução normativa vigente que define diretrizes para as avaliações socioeconômicas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, fica garantido ao/à estudante, período para interposição de recurso à Coordenadoria/Coordenação de Assistência Estudantil - CAE para contrapor o resultado da avaliação socioeconômica nos seguintes termos:

- Serão aceitos os recursos, caso haja fato novo ocorrido no período da avaliação socioeconômica.
- Não serão aceitos pedidos de Auxílio na Modalidade Emergencial nem de Reavaliação Socioeconômica 30 dias antes do último dia letivo do ano de 2022.
- O/a estudante deverá anexar, ao recurso, a nova documentação comprobatória.
- Caso a Coordenadoria de Assistência Estudantil não reconsidere a decisão de indeferimento do recurso, o/a estudante poderá acionar a Assessoria de Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Ensino, que comporá o colegiado com os seguintes membros:
 - a) o/a Assistente Social da PROEN;
 - b) o/a Assistente Social do campus de origem do/da estudante.
 - c) um/uma Assistente Social de outro campus do IFRS.

Maiores informações podem ser obtidas na Coordenadoria de Assistência Estudantil pelo Telefone (53) 3233 8665 e e-mail: assistencia.estudantil@riogrande.ifrs.edu.br.

Alexandre Jesus da Silva Machado
Diretor Geral
Portaria Nº 158/2020
Campus Rio Grande/IFRS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

ANEXO A

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA AUXÍLIOS ESTUDANTIS

- Documentos de identificação do estudante e de todos os membros do grupo familiar (residentes da mesma moradia) São considerados documentos de identificação válidos: RG, CNH, Páginas de Identificação da Carteira de Trabalho, Certidão de Nascimento (para aqueles que não possuem RG).
- Comprovante da Situação Cadastral do CPF do estudante (emitido no site da Receita Federal) ou o próprio CPF impresso
- Certidão de casamento ou união estável de todos, se houver.
- Comprovante de residência (luz, água, telefone, etc);
- Atestado de Matrícula (através dos Sistemas – SIA ou SIGAA a depender da modalidade e curso)
- Comprovantes de Renda de todos que possuírem algum tipo de renda. São considerados comprovantes de renda os seguintes documentos:
 - a) últimos três contracheques;
 - b) páginas de identificação de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, a página do último contrato de trabalho e a página seguinte em branco. Caso não possua nenhum contrato de trabalho, apenas a primeira página de contratos em branco. Para as Carteiras Digitais anexar último contrato e se possui vínculo atual.
 - c) recibo de pagamento de serviços prestados; declaração de autônomo e trabalhadores em atividades informais, biscates;
 - d) extrato de rendimentos referentes à aposentadoria, auxílio-doença, pensão, pecúlio, auxílio reclusão, seguro-desemprego e previdência privada;
 - e) declaração da pessoa que lhe dispensa ajuda financeira (pagamento de despesas com escola e outras, contendo: nome, endereço, telefone, valor concedido e finalidade), se for o caso. - Caso beneficiado por alguma bolsa trabalho (estágio), anexar cópia do contrato. - Comprovante do valor da pensão alimentícia, se houver;
 - f) comprovante de benefícios concedidos por programas sociais, se for o caso (exemplo: Programa Auxílio Brasil, Benefício de Prestação Continuada - BPC);
 - g) no caso do estudante ou familiar estar desempregado, anexar as páginas de identificação de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, a página do último contrato de trabalho e a página seguinte em branco. Caso não possua nenhum contrato de trabalho, apenas a primeira página de contratos em branco. Para as Carteiras Digitais anexar último contrato e se possui vínculo atual;
 - h) no caso de algum membro da família ser "Do Lar", anexar as páginas de identificação de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, a página do último contrato de trabalho e a página seguinte em branco. Caso não possua nenhum contrato de trabalho, apenas a primeira página de contratos em branco. Para as Carteiras Digitais anexar último contrato e se possui vínculo atual;
 - i) cópia da última declaração de Imposto de Renda e Recibo, se for declarante.